



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.689 DE 04 DE ABRIL DE 2.007.

“Fica implantada as diretrizes e bases da cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes e Bases da Cultura

Art. 1º - A cultura, direito de todos e manifestação de caráter subjetivo e coletivo no seio do corpo social, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

§ Único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

I – garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II – garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III – promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV – realizar a cultura como política pública, enriquecendo-a de modo a aprimorar a perspectiva de vida dos cidadãos e da coletividade;

V – superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI – promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade; inclusive o distrito de Domélia;

VII – fortalecer o meio cultural agudense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitárias, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI – desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão e à coletividade;

XII – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade; e,

XIII – proteger e estimular, especialmente, as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, que a cada 2 (dois) anos se realizará, sob a coordenação da Divisão de Cultura.

§ Único – O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretária de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

I – um representante titular e um suplente do Serviço de Cultura;

II – um representante titular e um suplente do Serviço de Educação;

III – um representante titular e um suplente da Faculdade de Agudos - FAAG;

IV – sete representantes titulares e sete respectivos suplentes da Sociedade Civil, indicados em reunião específica convocada previamente, podendo participar representantes das seguintes áreas culturais:

a) artes cênicas (teatro e circo);



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- b) dança;
- c) linguagens plásticas (pintura, escultura, fotografia);
- d) artesanato;
- e) literatura;
- f) música;
- g) patrimônio histórico cultural;

§ Único - Os indicados no inciso VI deverão obrigatoriamente representar seus segmentos culturais, sendo que após a realização da reunião, todos os indicados serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – auxiliar a implantação da Conferência Municipal de Cultura;

II – definir e propor as prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

III – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

IV – opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;

V – pronunciar-se, emitir pareceres, prestar informações e oferecer propostas sobre assuntos que digam respeito à cultura;

VI – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e

VII – defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Núcleo Organizador, que será composto por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Os membros do Núcleo Organizador, à exceção da



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - Os membros do Núcleo Organizador serão eleitos por maioria simples, entre os membros do Conselho, em reunião previamente agendada para esta finalidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de instalação de dois terços de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo do Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art. 10 – Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal.

Art. 11 – Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir em Câmara específica do respectivo segmento cultural, composta por no mínimo cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura ou que para ele pretendam remeter.

Art. 12 – Os demais membros do Conselho Municipal de Cultura devem, igualmente, discutir com as instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou que para ele pretendam remeter.

Art. 13 – O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe serão pertinentes, poderão constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 14 – Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas sem justificativa.

§ Único – O mandato extinto será preenchido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 15 – Caberá ao Conselho elaborar regimento específico, relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 16 – Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, em qualquer das suas instâncias, receberá pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, seja a título de jeton, salário, ajuda de custo ou qualquer outro benefício.

Art. 17 – A indicação dos membros do Conselho Municipal de Cultura se dará até 30 (trinta) dias posterior a publicação.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Abril de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Conselho Municipal de Cultura

Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Agudos

O Conselho Municipal de Cultura de Agudos (C.M.C.), de acordo com a competência delegada pela Lei Municipal número , estabelece o presente Regimento Interno nos seguintes termos:

Capítulo I

Art. 1- O Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, tem como finalidade básica assessorar o Governo Municipal, na formulação da política cultural do município, na execução dos programas de cultura, em consonância com a Lei Municipal número.

Capítulo II

Do Presidente do Conselho

Art. 2- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Agudos:

- I- Coordenar as atividades do Conselho
- II- Acompanhar os trabalhos das comissões organizadas pelo Conselho Pleno
- III- Preparar a pauta das reuniões juntamente com a Diretoria Executiva
- IV- Apresentar aos Membros do Conselho as dotações orçamentárias para a cultura, elaboradas pelo poder Executivo
- V- Convocar e presidir as reuniões do órgão nos termos deste Regimento
- VI- Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII- Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho ou quem de direito;
- VIII- Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único- O Vice-presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Capítulo III

Dos Membros do Conselho Pleno

Art. 3- Compete aos Membros do Conselho Pleno:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I- indicar e votar os membros da diretoria executiva na primeira reunião a ser realizada após a posse do presidente e vice-presidente
- II- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho
- III- comparecer às reuniões na hora prefixada
- IV- desempenhar as funções para as quais foi designado
- V- relatar os assuntos que forem apresentados pelo presidente
- VI- obedecer às normas regimentais
- VII- assinar as atas de reunião do Conselho
- VIII- apresentar retificações ou impugnações às atas
- IX- justificar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições
- X- solicitar reuniões extraordinárias nos tempos deste regimento
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições
- XII- compete ao conselheiro mais velho presidir os trabalhos de eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura
- XIII- as comissões permanentes terão duração do mandato dos membros do Conselho e serão compostas por 03 representantes da classe artística e 03 representantes da sociedade civil sendo eles titulares ou suplentes e substituídos, quando for indicação do Conselho Pleno.

Art.4- Ficam estabelecidas aos membros da diretoria executiva e comissões as competências do Art. 3 deste Regimento

Art.5- Ficará extinto o mandato do representante que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas do Conselho Pleno ou quatro alternadas.

- I-o prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato
- II-declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga, devendo o novo membro complementar o mandato do representante
- III-extinto o vínculo com a categoria, o representante perderá o seu mandato junto ao Conselho
- IV-qualquer caso de substituição de representante obedecerá aos termos da Lei Municipal número .

Art.6-O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante á comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Capítulo IV

Dos serviços administrativos do Conselho Pleno

Art.7- Os serviços administrativos do Conselho Pleno serão exercidos por um Secretário Executivo que será designado pelo Presidente do Conselho competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência
- III- providenciar os serviços de digitação e impressão
- IV- providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios
- V- lavrar atas, fazer sua leitura e do seu expediente
- VI- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões
- VII- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões
- VIII- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas
- IX- distribuir aos membros do Conselho pautas das reuniões, convites, convocações e comunicações

Capítulo V

Das reuniões

Art. 8 – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura poderão ser realizadas na sede da Diretoria de Educação e Cultura, ou em outro local por decisão do seu Presidente ou Plenário.

Art.9 - As reuniões do Conselho de Cultura serão realizadas:

- I- ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme cronograma aprovado pelo Conselho no início de cada semestre.
 - II- extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares
 - III- solenemente, para fins específicos
- Parágrafo único- qualquer mudança no cronograma, bem como convocações para as reuniões extraordinárias, deverão ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de dois dias anteriores à reunião.

Art.10- As reuniões do Conselho Pleno deverão ser realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único- Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, para meia hora após, com qualquer número de conselheiros

Art.11-A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representante dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil, para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.12-A diretoria executiva e comissões reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias, segundo cronograma estabelecido por esses órgãos.

Parágrafo único- A diretoria executiva e comissões deverão apresentar ao Conselho Pleno relatórios de seus trabalhos.

Art.13- As reuniões do Conselho Pleno deverão ser registrados em atas.

Parágrafo único- As atas, relatórios e demais documentos do Conselho Municipal de Cultura, serão arquivadas em sua sede junto á Diretoria de Cultura.

Capítulo VI

Das ordens dos trabalhos

Art. 14- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I-leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior
- II-expediente
- III-comunicação do presidente e dos membros
- IV-ordem do dia

- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, ou no respectivo dia da reunião

- O expediente se destina á leitura e á discussão da correspondência recebida e de outros documentos

- A ordem do dia corresponderá á discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Capítulo VII

Das Discussões

Art. 15- Discussão é a fase dos trabalhos aos debates em plenário



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art.16- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas

Art.17- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art.18- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento da votação

Capítulo VIII

Das Votações

Art.19- As votações serão nominais, para as quais serão feitas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único- Terão direito a voto todos os membros titulares nos termos da Lei .

Art.20- Ao enunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favorável ou em contrário.

Art.21- Não poderá haver voto por delegação

Capítulo IX

Das Decisões

Art.22- As decisões do Conselho Municipal de Cultura, serão tomadas por maioria simples, cabendo apenas ao Presidente o voto de desempate.

Art.23- As decisões do Conselho Municipal Cultura serão registradas em Ata.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art.24- As decisões do Conselho Municipal de Cultura que dependerem de recurso financeiros, serão encaminhadas à autorização do Prefeito, para as



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

providências que se fizerem necessárias e alocadas em dotações próprias a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 25- Os casos omissos e os duvidosos na execução do presente Regimento serão resolvidos em Reunião do Conselho Pleno

Art. 26- Ao final do mandato, os conselheiros titulares e suplentes receberão do Executivo Municipal um certificado de serviços relevantes prestados à Cultura e à Comunidade.